

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.  
GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934,

Considerando a situação sanitária do plantel avícola industrial dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e do Distrito Federal, onde não se registra a ocorrência da doença de Newcastle há mais de 5 (cinco) anos;

Considerando os resultados obtidos em inquérito soroepidemiológico para avaliação de atividade viral para a doença de Newcastle em planteis avícolas industriais em animais susceptíveis, concluído em julho de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.008236/2003-15, resolve:

Art. 1º Declarar os planteis avícolas industriais dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e do Distrito Federal livres da doença de Newcastle.

Art. 2º Delegar ao Diretor do Departamento de Defesa Animal competência para baixar normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RODRIGUES

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DA UNIÃO DE 05/09/2003, SEÇÃO 1,  
PÁGINA 3.**